CRA - PR
Fls. nº: 26
Visto

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A HCA EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **HCA Educação e Pesquisa LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.825.077/0001-54, com endereço na Avenida República Argentina, 3370, sala 06, CEP 85.856-578, Jardim Panorama, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pela **Senhora Karina Patrícia Siqueira Sawa**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.421.903-5, expedido pelo SSP/PR e CPF n.º 010.293.299-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n° 033/2017, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de 07 (sete) palestras, conduzidas pelo palestrante William Klein, da empresa HCA Educação e Pesquisa LTDA, sobre "Cenários da Educação Superior no Brasil". Estas serão proferidas no Fórum Permanente de Diretores e Coordenadores de Cursos de Administração do Paraná, das 9:00 h até às 10:30 h, nos locais e datas a seguir:

- Ponta Grossa-PR – 15/08/2017
- Maringá-PR – 28/08/2017
- Londrina-PR – 27/09/2017

CRA - PR
Ass Juridica
11/08/17

- Cascavel-PR – 23/10/2017
- Campo Mourão-PR – 06/11/2017
- Foz do Iguaçu-PR – 16/11/2017
- Francisco Beltrão-PR – 23/11/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2017, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 – Serviços de Palestras, Conferências, Fóruns, Congressos, Cursos e Assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Adaptar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE aos termos que serão ministrados na palestra;

4.1.2. Assegurar o comparecimento do palestrante no evento, no dia, hora e local que serão combinados posteriormente;

4.1.3. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;

4.1.4. Apresentar-se conforme o tema solicitado;

4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e o conteúdo didático a ser ministrado nas suas atividades;

4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CRA - PR
Fls. nº: 28
Visto

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;

4.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do evento, como, por exemplo, microfone, púlpito, quadro branco etc.;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do evento;

4.2.4. Assegurar que a palestra obedeça aos horários estipulados;

4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R$ 23.765,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), dividido em 4 (quatro) parcelas de R$ 5.941,25 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com vencimento em até 10 (dez) dias após cada palestra, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no Banco Bradesco (237), agência 6008, conta corrente nº 30-2, em nome da CONTRATADA.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

CRA - PR
Ass. Jurídica
11/08/17

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Da Multa

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita a devolução dos valores previamente pagos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.2. Não se aplicará multa indenizatória em caso de cancelamento se o mesmo se der por fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento, motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada do palestrante, situação em que a CONTRATADA obriga-se a devolver ao CONTRATANTE todas as importâncias eventualmente recebidas.

7.2.1. Em caso de cancelamento da palestra, conforme o item 7.2, a mesma poderá ser reposta mediante interesse de ambas as partes.

7.3. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.4. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

7.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O CONTRATANTE poderá fotografar o curso e fica desde já, autorizado pela CONTRATADA, a utilizar de imagem (fotografia) do instrutor para fins de divulgação do evento e institucionais.

9.2. É proibida a filmagem da apresentação, ou sua transmissão para outros ambientes, bem como a reprodução do material apresentado sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

CRA - PR
Ass Jurídica
11/08/17

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2017

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.4. O palestrante não poderá, em um intervalo de 5 (cinco) dias antes e depois de cada palestra, proferir palestras na mesma região.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 033/2017.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.

Adm. Amilcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2.971
Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1.951
Diretor de Administração e Finanças

Karina P. Siqueira Sawa
Karina Patrícia Siqueira Sawa
CPF nº 010.293.299-90
Contratada

Testemunhas:
1) 027790929-68
2) PAULA MELISSA DE GUIDO POLIZEL - 042.632.338-07

CRA-PR
Ass Jurídica
11/08/17